



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
Edifício Osmundo Manoel da Costa  
CNPJ – 02.308.291/0001-05  
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000  
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047  
E-mail: camaramunicipalmassape@outlook.com

## LEI MUNICIPAL Nº 211/2014

Massapê do Piauí-PI, 24 de maio de 2014.

Institui o dia 04 de outubro como feriado municipal, do município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí e adota outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal amparada no art. 35 incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 04 de outubro como feriado municipal, no município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenária da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de maio de 2014.

Elder José de Moraes  
Vereador (DEM)

**SANCIONADA**

Nesta Data: 04 / 07 / 2014

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
Edifício Osmundo Manoel da Costa  
CNPJ – 02.308.291/0001-05  
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000  
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047  
E-mail: camaramunicipalmassape@outlook.com

## LEI MUNICIPAL Nº 211/2014

Massapê do Piauí-PI, 24 de maio de 2014.

Institui o dia 04 de outubro como feriado municipal, do município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí e adota outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal amparada no art. 35 incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 04 de outubro como feriado municipal, no município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenária da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de maio de 2014.

Elder José de Moraes  
Vereador (DEM)

**SANCIONADA**

Nesta Data: 04/07/2014

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL